Folha n.º 02 do proc
Nº 7507 de 2014
(a)

7507

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
09/12/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.862, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterada a redação da ementa, da Lei nº 3.862, de 28 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A CAMPANHA DE ACUIDADE VISUAL **NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.862, de 28 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º -** Fica instituída a Campanha de Acuidade Visual **na Rede Municipal de Ensino** de São Caetano do Sul, a ser realizada no início de cada ano letivo."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei toma como base a realização de inúmeras pesquisas, as quais apontam que a falta de interesse, desatenção e a grande dificuldade em aprender pode ser um indício de problema na visão.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, na fase pré-escolar, entre 5% e 10% das crianças já apresentam algum problema visual, como estrabismo e ambliopia. Desta forma, a utilização dos óculos de grau, quando necessário, pode aumentar consideravelmente o rendimento das crianças na escola.

Nestes estudos ainda é apontado que a falta de óculos é o problema principal, detectado principalmente nas classes mais baixas, sendo um fator significativo no baixo aproveitamento escolar, onde constata-se uma diferença discrepante de aproveitamento, concentração e realização de tarefas quando a necessidade de utilização dos óculos não é suprimida.

A escola, juntamente com a família, educa e auxilia no desenvolvimento da criança, mas que por conta de acompanhar as atividades diurnas da criança, muitas vezes é ela a primeira a detectar os problemas de saúde visual, e através desta simples ação, a escola poderá orientar os pais a fim de encaminhá-la á realização para exames mais detalhados.

Diante de todo exposto e visto a existência da Lei Municipal nº 3.862, de 28 de dezembro de 1999, que já tratava do tema restrito aos estudantes mais jovens, no intuito de estender e abranger 100% (cem por cento) do corpo estudantil da Rede Pública de Ensino, fazemos a propositura do presente projeto de Lei e conto, desde já, com o apoio de meus pares na presente iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 05 de Novembro de 2014

SEVERO NETO DE OLIVEIRA

VEREADOR

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3862 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

"INSTITUI A CAMPANHA DE ACUIDADE VISUAL NAS PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE 1º GRAU, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR PAULO NUNES PINHEIRO

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Acuidade Visual nas pré-escolas e escolas de 1º grau, no Município de São Caetano do Sul, a ser realizada no início de cada ano letivo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de dezembro de 1999, 123º da fundação da cidade e 52º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal